



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE  
TRANSIÇÃO DO CONTROLE DE  
FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES  
COMISSIONADOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SOBRAL.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto no *caput* do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a lotação de servidores comissionados de acordo com as novas dinâmicas de trabalho remoto,

**CONSIDERANDO** que tramita neste Poder o Projeto de Lei nº 53/2024, que dispõe sobre as novas atribuições e nomeclaturas dos cargos comissionados da Câmara Municipal, bem como as novas dinâmicas a serem aplicadas aos cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que os servidores exercem atribuições intrinsecamente relacionadas ao auxílio do exercício da vereança, bem como podem desempenhar suas atividades fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Sobral.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

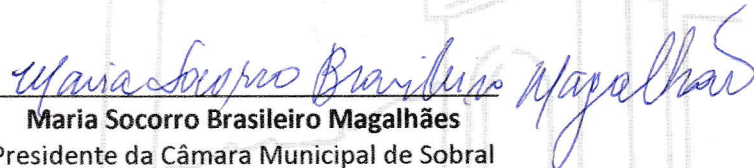
**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam desobrigados do controle de jornada por meio da biometria para os servidores comissionados da Câmara Municipal de Sobral, os quais poderão adotar o controle por meio de cada unidade que estão lotados.

Parágrafo único: Entende-se como servidor comissionado aquele ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º A transição do controle de ponto por biometria para outras formas de registro de jornada deverá ser realizada de forma gradativa e transparente, assegurando a devida comunicação e orientação aos servidores comissionados.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, 22 de abril de 2024.

  
**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral